

*Fazenda Caiçara* — O aproveitamento das terras da zona de fronteira na Fazenda Caiçara, município de Cáceres, Mato Grosso, vem sendo objeto de requerimentos e estudos que, no processo, datam de 1950. Dentre os pedidos destacam-se os que objetivam cancelamento de inscrições de ocupações. E de modo geral, foi previsto o arrendamento ou aforamento das terras. Essa última forma de utilização, admitida pela lei, tem suscitado decisões divergentes das autoridades superiores. E quanto às ocupações, resurge o equívoco, de que a recente Circular n.º 1, de 10-4-1963 só atinge aos terrenos de marinha. Conforme explicado em parecer anterior e deflui do próprio texto do ato administrativo, êsse resultou de questão referente aos terrenos de marinha na Bahia, mas se amplia a todos os terrenos nacionais. Estão, assim, suspensas as novas inscrições de ocupação e não a ocupação de fato, desses terrenos. Mas em face do problema do cancelamento ou redução de ocupações, como do alvitre mais amplo do aforamento das terras de Caiçaras, a Delegacia regional informa não dispôr de recursos, quer de pessoal, quer de material, para realizar as vistorias necessárias as soluções indicadas. Efetivamente, luta o S.P.U. com maiores dificuldades, até mesmo a impossibilidade de, nas circunstâncias atuais, realizar a sua precípua e grande tarefa de demarcação das terras fronteiriças, como dos próprios terrenos de marinha, o que está pôsto em relêvo nos seus Relatórios de 1961 e 1962. O apêlo à colaboração dos Ministérios Militares e especialmente ao da Guerra, através da Comissão Especial da Faixa de Fronteira, não logrou nenhum êxito positivo, o que não impedirá que se reitere. Ocorre, porém, lembrar que a situação das Fazendas Caiçaras e Cascavel, em Mato Grosso, foi objeto do Processo n.º 282.015-62, aqui despachado recentemente e encaminhado à D.A. Para decidir o exame em conjunto, torna-se aconselhável o exame em conjunto dos dois processos. Para tal fim encaminhe-se à D.A. — Em 28-8-63. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.